



# MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

## BOLETIM DE SERVIÇO

BSMPU Nº 11 - Março/2025

Publicação: sexta-feira, 14 de março de 2025

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Procurador-Geral da República

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO  
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Secretária-Geral do Ministério Público da União

### BOLETIM DE SERVIÇO DO MPU

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.mpf.mp.br/pgr/>

### SUMÁRIO

	Página
Secretaria Geral do MPU .....	1
Secretaria de Polícia do MPU .....	2
Programa de Saúde e Assistência Social .....	2
Expediente .....	5

### SECRETARIA GERAL DO MPU

PORTARIA SG/MPU Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Portaria SG/MPU nº 658, de 17/08/2018, que institui a Comissão Permanente de Gestão da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União e dá outras providências.

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso da competência estabelecida no art. 1º - XIX da Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013, considerando o aperfeiçoamento das normas legais que disciplinam as Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, tendo em vista o Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.000.000.017627/2018-81, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria SG/MPU Nº 658, de 17 de agosto de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I – Um representante de cada ramo do Ministério Público da União (MPU) e da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e seu respectivo suplente, indicados pelo Secretário-Geral ou Diretor-Geral de cada ramo e da ESMPU.

II - Um representante de cada ramo do MPU com atuação nacional, e seu respectivo suplente, vinculado a Unidade Estadual ou Regional, indicados pelo Secretário-Geral ou Diretor-Geral de cada ramo do MPU com atuação nacional.

III – Um representante, e seu respectivo suplente, indicados pela Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União - FENAJUFE.

IV – Um representante, e seu respectivo suplente, indicados pelo Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Escola Superior do Ministério Público da União (SindMPU).

V - Um representante, e seu respectivo suplente, indicados pelo conjunto das associações representativas de servidores do Ministério Público da União.

§ 1º .....

§ 2º Os representantes indicados no Art. 2º serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelo indicado como suplente.

§ 3º Os integrantes da Comissão atuarão por um mandato de 2 (dois) anos. (NR)".

Art. 2º Alterar o artigo 5º da Portaria SG/MPU Nº 658, de 17 de agosto de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Poderão ser convidados para discussão da versão final das propostas da comissão instituída por esta Portaria representantes dos diversos segmentos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, a convite da Coordenadora, de ofício ou a pedido de qualquer de seus integrantes.

Parágrafo único. A convite da Coordenadora, poderão ser convidados representantes para auxiliarem no desenvolvimento dos trabalhos da comissão instituída por esta Portaria. (NR)"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

PORTARIA SG/MPU Nº 24, DE 7 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 6º, inciso XXXII, do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, considerando o disposto no artigo 1º da Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no expediente MPU-SG-00041031/2025, resolve:

1. Dispensar ROSA MARIA GONCALVES PACHECO CORREA, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 32783, do encargo de substituta eventual do Chefe da Seção de Cadastro e Autorizações Norte, FC-2, da Diretoria Regional Norte com Sede no Pará da Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União.

2. Designar LUAN PEDRO MOURA RAMOS, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 32784, para exercer o encargo de substituto eventual do Chefe da Seção de Cadastro e Autorizações Norte, FC-2, da Diretoria Regional Norte com Sede no Pará da Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

DESPACHO SG/MPU Nº 399, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.002541/2022-31. ASSUNTO: Lotação Provisória. INTERESSADO: JORGE LUIZ DE CASTRO VIEIRA JÚNIOR, ocupante do cargo de Analista do MPU/Comunicação Social, lotado no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. DECISÃO: Considerando a delegação de competência atribuída pelo artigo 1º, inciso VI, da Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013, o que consta do processo em referência, bem como na Informação/SGP nº 797/2025 - PGR-00079536/2025, AUTORIZO a prorrogação da lotação provisória do servidor, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 3 de março de 2025, na Procuradoria-Geral do Trabalho, em caráter excepcional, com fundamento no art. 19 da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Subprocuradora-Geral da República  
Secretária-Geral do MPU

## SECRETARIA DE POLÍCIA DO MPU

PORTARIA SP/MPU Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

O Secretário de Polícia do Ministério Público da União, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 16 da Portaria PGR/MPU nº 202, de 31 de dezembro de 2022 e art. 4º, IX da Portaria PGR/MPF nº 40, de 24 de abril de 2020 (Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República), resolve:

Art. 1º A Portaria SP/MPU Nº 1, de 29 de janeiro de 2025, que institui o grupo de trabalho para elaboração de proposta de regulamento do Sistema de Inteligência do Ministério Público Federal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

.....

VII - Anamara Osório Silva, Procuradora Regional da República, matrícula nº 814."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LODETTI DE OLIVEIRA  
Procurador da República  
Secretário de Polícia do MPU

## PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NORMA COMPLEMENTAR Nº 39, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta a cobertura para os procedimentos de cirurgia robótica para os tratamentos estabelecidos no Anexo desta Norma Complementar, no âmbito do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - PLAN-ASSISTE.

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - PLAN-ASSISTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 52, inciso V, do Regulamento Geral, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 94, de 5 de junho de 2023, e de acordo com o deliberado na 55ª Reunião, realizada em 27 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica regulamentada a cobertura para os procedimentos de cirurgia robótica para os tratamentos estabelecidos no Anexo desta Norma Complementar, no âmbito do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - PLAN-ASSISTE.

Art. 2º Para os fins previstos desta Norma Complementar, consideram-se:

I - Cirurgia Robótica (Robô-Assistida): procedimento cirúrgico classificado como de alta complexidade, a ser utilizado por via minimamente invasiva, aberta ou combinada, para o tratamento de doenças em que já se tenha comprovado sua eficácia e segurança;

II - RQE: Registro de Qualificação de Especialista.

Art. 3º No âmbito do Plan-Assiste, a cobertura de cirurgia robótica ocorrerá para os tratamentos estabelecidos no Anexo e dar-se-á em conformidade com esta Norma Complementar e com os regramentos da Resolução CFM nº 2.311, de 23 de março de 2022, do Conselho Federal de Medicina (CFM), ou de outro regulamento que a substituir.

Art. 4º O procedimento robótico só poderá ser realizado por médico que, obrigatoriamente, tenha Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM) na área cirúrgica relacionada ao procedimento, tendo como objetivo oferecer toda segurança ao paciente, de acordo com a Resolução CFM nº 2.311, de 2022.

Art. 5º As cirurgias robóticas, obrigatoriamente, devem ser realizadas em hospitais que atendam às normas vigentes de funcionamento para a realização de procedimentos de alta complexidade, previstas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pelo CFM.

Art. 6º Por se tratar de procedimento classificado como de alta complexidade, os pacientes submetidos a cirurgia robótica deverão ser informados sobre os seus riscos e benefícios, sendo obrigatória a elaboração, pelo médico responsável, de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para a realização da intervenção, a ser apresentado ao Plan-Assiste acompanhado do comprovante da autorização.

Art. 7º A autorização para o procedimento fica condicionada à prova de que os cirurgiões possuem treinamento específico em cirurgia robótica, realizado durante a Residência Médica ou por intermédio de capacitação específica para a realização de cirurgia robótica.

§ 1º O cirurgião principal na fase de treinamento, após completada a etapa básica de capacitação, só poderá realizar cirurgia robótica sob supervisão e orientação de um cirurgião instrutor que tenha realizado, no mínimo, 50 cirurgias robóticas na condição de cirurgião principal.

§ 2º O cirurgião principal somente terá autonomia para realizar cirurgia robótica sem a participação do cirurgião instrutor em cirurgia robótica após comprovar conclusão e aprovação no treinamento com cirurgião instrutor, tendo realizado um mínimo de 10 cirurgias robóticas.

Art. 8º As disposições contidas nesta norma não excluem as demais exigências da Resolução CFM nº 2.311, de 2022, inclusive no que se refere a responsabilidade do diretor técnico do hospital onde será realizada a cirurgia robótica de conferir a documentação que garante a capacitação e competência do cirurgião principal, do cirurgião instrutor em cirurgia robótica e dos demais médicos e membros da equipe.

Art. 9º Os casos omissos com relação as técnicas e procedimentos objeto desta Norma Complementar serão resolvidos pela Diretoria Executiva Colegiada do Plan-Assiste com amparo na legislação de regência e nas normas do CFM e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Art. 10. Esta Norma Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

#### ANEXO

Art. 1º Desde que observado o disposto nesta Norma Complementar, poderá ser autorizada a cobertura para os procedimentos de cirurgia robótica apenas para os tratamentos estabelecidos neste Anexo, no âmbito do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - PLAN-ASSISTE.

Art. 2º A cobertura para os procedimentos de cirurgia robótica dar-se-á para os tratamentos de:

I - adenocarcinoma ductal pancreático;

II - tumores renais.

Art. 3º A autorização para o procedimento de Nefrectomia parcial robótica fica limitada aos casos de:

I - massas renais endofíticas que pontuam 3 pontos no domínio "E" do escore de nefrometria (RENAL-NS), e, de forma geral, lesões completamente cobertas por parênquima saudável;

II - tumores renais hilares;

III - tumores grandes (cT2-T3);

IV - tumor em rim único;

V - tumor local recorrente;

VI - tumores renais bilaterais simultâneos;

VII - múltiplos tumores em rim ipsilateral.

#### NORMA COMPLEMENTAR Nº 40, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta a cobertura do tratamento para Hiperplasia Benigna de Próstata via Ressecção Transuretral da Próstata - RTU, Vaporização Fotosseletiva ou Fotovaporização da Próstata e Enucleação da Próstata a Laser, no âmbito do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - PLAN-ASSISTE.

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - PLAN-ASSISTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 52, inciso V, do Regulamento Geral, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 94, de 5 de junho de 2023, e de acordo com o deliberado na 55ª Reunião, realizada em 27 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica regulamentada a cobertura do tratamento para Hiperplasia Benigna de Próstata via Ressecção Transuretral da Próstata – RTU, Vaporização Fotosseletiva ou Fotovaporização da Próstata e Enucleação da Próstata a Laser, no âmbito do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - PLAN-ASSISTE.

Art. 2º Para os fins previstos desta Norma Complementar, consideram-se:

I - Eletrovaporização: vaporização fotosseletiva do tecido prostático pela absorção da energia do laser pela água, sangue e tecidos da glândula;

II - Enucleação: descamação do tecido exteriorizado na cápsula da próstata por meio do uso de um laser;

III - Enucleação da Próstata com Laser HoLEP, ThuLEP: técnica que utiliza energia gerada por um laser, o qual é absorvido pelo tecido prostático, causando excitação das células, aumento de temperatura local e consequente destruição tecidual;

IV - Hiperplasia Prostática Benigna (HPB): uma das doenças benignas mais comuns em homens, causada pela proliferação de células estromais e epiteliais do órgão, que cursa com aumento benigno da próstata, obstrução prostática benigna e/ou sintomas do trato urinário inferior;

V - Ressecção: remoção do tecido comprometido;

VI - Ressecção Transuretral da Próstata – RTU (Monopolar ou Bipolar): considerada padrão ouro, é a técnica endoscópica que utiliza laser ou radiofrequência para gerar corrente elétrica, que é passada ao tecido prostático, queimando a parte afetada e tornando possível a sua ressecção;

VII - TUSS (Terminologia Unificada da Saúde Suplementar): padronização de códigos e nomenclatura dos procedimentos médicos;

VIII - Vaporização Fotosseletiva ou Fotovaporização da Próstata (Rezum, Greenlight): técnica que utiliza energia a laser para vaporizar o tecido prostático, que é absorvida seletivamente pela hemoglobina, resultando na ablação do tecido e na permanência de uma fina camada de coagulação para hemostasia;

Art. 3º Desde que observado o disposto nesta Norma Complementar, poderá ser autorizada a cirurgia para o tratamento da Hiperplasia Prostática por técnicas minimamente invasivas (via endoscópica), dentre as quais a Ressecção Transuretral da Próstata (RTU), Vaporização Fotosseletiva ou Fotovaporização da Próstata (Rezum, Greenlight) e a Eucleação da Próstata com Laser (HoLEP, ThuLEP), cumpridos os seguintes requisitos:

I - técnica de Ressecção Transuretral da Próstata – RTU:

- a) deverá ser autorizada com o código TUSS 31201130 (Ressecção Endoscópica da Próstata); e  
b) indicada para pacientes que apresentam tamanho de próstata medindo a partir de 50g.

II - técnica de Vaporização Fotosseletiva ou Fotovaporização da Próstata (Rezum, Greenlight):

- a) deverá ser autorizada com o código TUSS 31201059 (Eletrovaporização da próstata); e

b) indicada quando o tamanho da próstata for menor ou igual a 100g e o Escore Internacional de Sintomas Prostáticos (IPSS) for maior ou igual a 12.

III - técnica de Eucleação da Próstata com Laser HoLEP, ThuLEP:

- a) deverá ser autorizada com a associação dos códigos 31201130 (Ressecção Endoscópica da Próstata) e 31201016 (Ablação a Laser);

e

b) indicada quando o tamanho da próstata for maior do que 100g ou em casos de pacientes com indicação de intervenção cirúrgica e em uso contínuo de anticoagulação ou terapia antiplaquetária.

Art. 4º Os casos omissos com relação as técnicas e procedimentos objeto desta Norma Complementar serão resolvidos pela Diretoria Executiva Colegiada do Plan-Assiste com amparo na legislação de regência e nas normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Art. 5º Esta Norma Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

NORMA COMPLEMENTAR Nº 42, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Norma Complementar nº 34, de 27 de julho de 2023

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - PLAN-ASSISTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 52, inciso V, do Regulamento Geral aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 94, de 5 de junho de 2023, e de acordo com o deliberado na 56ª Reunião, realizada em 26 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º A Norma Complementar Plan-Assiste nº 34, de 27 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

§ 1º O membro, o servidor ou o pensionista participará no preço dos serviços assistenciais utilizados, mediante consignação mensal de desconto em sua folha de pagamento, em parcelas sucessivas e equivalentes a 8,5% (oito vírgula cinco por cento) da sua remuneração ou proventos, iniciando-se o pagamento no mês subsequente à prestação da assistência, sendo o montante arrecadado transferido para a conta bancária do Plan-Assiste.

.....

§ 4º O valor da coparticipação dos beneficiários no custo dos serviços assistenciais, ressalvado o § 5º deste artigo, terá por limite individual, a cada bimestre, o montante de R\$ 5.930,00 (cinco mil novecentos e trinta reais), exceto para os beneficiários de que trata a alínea "c" do inciso II e a alínea "c" do inciso III do art. 2º e o art. 4º, para os quais o limite individual será de R\$ 29.659,55 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), observada a data do atendimento e considerando-se os bimestres de janeiro/fevereiro, março/abril, maio/junho, julho/agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro." (NR)

Art. 2º O percentual mensal de desconto de coparticipação de que fala o § 1º, do artigo 8º, passa a vigorar a partir de 1º de abril de 2025 e o limite bimestral de coparticipação previsto no respectivo § 4º, a contar de 1º de maio de 2025.

Art. 3º O anexo VI da Norma Complementar nº 34, de 27 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO VI DA NORMA COMPLEMENTAR Nº 34/2023

#### TABELA DE CONTRIBUIÇÕES

(Vigência: a partir de 1º de abril de 2025)

FAIXA ETÁRIA	TITULARES E DEPENDENTES 1	BENEFICIÁRIOS ESPECIAIS 2
00-18	R\$ 195,84	R\$ 666,62
19 - 23	R\$ 304,28	R\$ 685,00
24 - 28	R\$ 420,83	R\$ 785,25
29 - 33	R\$ 424,06	R\$ 835,37
34 - 38	R\$ 445,11	R\$ 1.019,14
39 - 43	R\$ 490,43	R\$ 1.085,98
44 - 48	R\$ 534,11	R\$ 1.303,17
49 - 53	R\$ 684,78	R\$ 1.620,62

54 - 58	R\$ 738,06	R\$ 2.205,37
59 ou +	R\$ 973,61	R\$ 2.347,39

1 Conforme incisos I e II do art. 2º da Norma Complementar nº 34/2023

2 Conforme inciso III do art. 2º da Norma Complementar nº 34/2023

Art. 4º Fica revogada a Norma Complementar nº 36, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 5º Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

NORMA COMPLEMENTAR Nº 43, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Norma Complementar nº 33, de 27 de julho de 2023

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - PLAN-ASSISTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 52, inciso V, do Regulamento Geral aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 94, de 5 de junho de 2023, e de acordo com o deliberado na 56ª Reunião, realizada em 26 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º A Norma Complementar Plan-Assiste nº 33, de 27 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14. Fica estabelecido o valor de R\$ 8,00 (oito reais) a ser recolhido mensalmente de cada beneficiário titular destinado ao Fundo Garantidor a partir de 1º de abril de 2025." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Norma Complementar nº 35, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

#### EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Boletim de Serviço do Ministério Público da União Nº 11/2025**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03**

**CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916**

**E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Olga Guimarães Vieira  
Coordenadora de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Guilherme Rafael Alves Vargas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**